



PROCIT
PRÓ-REITORIA DE COMUNICAÇÃO,
INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

2019

Política de Governança Digital da UFPE (PGDI)

DESENVOLVIDO POR:

PRÓ-REITORIA DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (PROCIT)

NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (NTI)

CONTROLE DO DOCUMENTO

Armazenamento do Documento

Título do Documento	Política de Governança Digital da UFPE
Localização do Documento	
Formato do Documento	PDF

Aprovações do Documento

Nome	Cargo	Data	Versão
Comitê de Governança Digital	Comitê de Governança Digital	30/04/2019	1.0

RESOLUÇÃO Nº X/2019

EMENTA: Institui a Política de Governança Digital da Universidade Federal de Pernambuco e dá outras providências.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando:

- O disposto no Decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016, que orienta a implantação de Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- O Acórdão nº 753/2014 - TCU que orienta a elaboração de diretrizes de TIC e definição de papéis e responsabilidades após auditoria realizada na Universidade Federal de Pernambuco com o objetivo de avaliar a implementação dos controles informados em resposta ao levantamento do perfil de governança de TIC de 2012, bem como verificar a adoção de planos e estratégias para implementação e melhoria da governança de TIC e da gestão de TIC.
- O Ofício Circular nº 07/2017/CGPO/DIFES/SESU-MEC que trata do Plano de Ação para Melhoria da Governança e da Gestão de TI elaborado pela SETIC/MP, enquanto órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), em conjunto com o MEC, em resposta ao Acórdão nº 882/2017 - TCU.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º É instituída a Política de Governança Digital (PGDI) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) observados os princípios, objetivos e diretrizes estabelecidos nesta Resolução, bem como às disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Art. 2º Esta política tem por objetivos:

- I. Definir, no âmbito da UFPE:
 - a) os princípios de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);
 - b) as estruturas envolvidas para a governança de TIC e gestão de TIC;
 - c) as diretrizes para a governança de TIC e gestão de TIC.
- II. Assegurar a disponibilização e transparência de dados e informações.
- III. Expandir, inovar e facilitar a prestação de serviços digitais.
- IV. Incentivar a participação digital da comunidade acadêmica e sociedade na formulação, implementação, monitoramento e avaliação de planejamentos, políticas e normas, assim como na criação e melhoria de serviços.
- V. Assegurar o alinhamento das práticas de governança de TIC, de gestão e de uso da TIC com as estratégias de negócio.
- VI. Promover o uso eficaz e eficiente da TIC.
- VII. Promover alinhamento entre as boas práticas de governança de TIC e gestão de TIC às estratégias, planos e processos de TIC da UFPE.

- VIII. Aprimorar os mecanismos de transparência e prestação de contas dos investimentos de recursos públicos aplicados em iniciativas de TIC.
- IX. Fomentar avanços nos níveis de maturidade em governança de TIC e gestão de TIC na UFPE.

§1 A Governança Digital é normatizada por três instrumentos, de níveis hierárquicos distintos, relacionados a seguir:

- I. Política de Governança Digital: define objetivos, princípios, estruturas e diretrizes referentes à TIC;
- II. Normas de Governança Digital: definem regras em conformidade com as diretrizes da PGDI;
- III. Procedimentos de Governança Digital: descrevem, detalhadamente, as medidas operacionais necessárias para atingir os resultados estabelecidos nas Normas e na Política, abordando aspectos técnicos e práticos, adaptados à realidade do ambiente.

§2 A política, as normas e os procedimentos devem ser divulgados a todos os membros da UFPE, de maneira que seu conteúdo esteja disponibilizado de forma pública e aberta.

CAPÍTULO II DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

- I. Acordo de nível de serviço: acordo entre a unidade responsável pelo provimento de um serviço de TIC (unidade provedora) e a unidade gestora, no qual se estabelecem metas de qualidade e de desempenho para o serviço de TIC, considerando-se as necessidades de negócio, o impacto das soluções, o custo e a capacidade de alocação de recursos para o provimento do serviço de TIC.
- II. Aplicações: soluções automatizadas para operacionalizar transações e atividades dos processos de trabalho da UFPE.
- III. Áreas de negócio: áreas da UFPE que desenvolvem as atividades fins da organização tais como ensino, pesquisa, extensão e gestão.
- IV. Ativos de TIC: refere-se a recursos que possuam valor para a UFPE, comprados e/ou gerenciados pela área de TIC, tais como: softwares em uso pela UFPE desenvolvidos pela própria instituição ou por terceiros, equipamentos de microinformática e de comunicação, equipamentos e soluções de infraestrutura, mídias removíveis, equipamentos de multimídia, processos de TIC, informações organizacionais e serviços de TIC.
- V. Catálogo de Serviços de TIC: documento estruturado com informações sobre os serviços de TIC oferecidos pela UFPE, suas principais características e condições de fornecimento.
- VI. Dados Abertos: qualquer dado que pode ser livremente utilizado, reutilizado e redistribuído por qualquer um; consiste na publicação e disseminação de informações na Internet, compartilhadas em formatos abertos, legíveis por máquinas, e que possam ser livremente reutilizadas de forma automatizada pela sociedade.
- VII. Gestão de TIC: responsável pelo planejamento, desenvolvimento, execução e monitoramento das atividades e recursos de TIC a fim de atingir os objetivos corporativos, em consonância com a governança de TIC da UFPE.
- VIII. Governança corporativa: sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre conselhos, diretorias, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.
- IX. Governança digital: utilização pelo setor público de recursos de TIC com o objetivo de melhorar a disponibilização de informação e a prestação de serviços públicos, incentivar a

- participação da sociedade no processo de tomada de decisão e aprimorar os níveis de responsabilidade, transparência e efetividade das instituições públicas.
- X. Governança de TIC: conjunto de diretrizes, estruturas organizacionais, processos e mecanismos de controle que visam a assegurar que as decisões e ações relativas à gestão e ao uso da TIC mantenham-se alinhadas às necessidades institucionais e contribuam para o cumprimento da missão e o alcance das metas organizacionais.
 - XI. Partes interessadas: indivíduos, grupos ou unidades organizacionais que possam afetar e ser afetados por decisões ou atividades na área de TIC. São partes interessadas: a sociedade, a alta administração da UFPE, os representantes das unidades organizacionais (administrativa, acadêmica, financeira, pessoal, dentre outras), os gestores de TIC e os usuários dos serviços de TIC.
 - XII. Parque tecnológico: conjunto de todos os ativos de TIC da UFPE.
 - XIII. Planejamento estratégico de TIC: documento formal que registra, para um determinado período, os objetivos estratégicos, com suas metas, indicadores e planos de ação, no âmbito da TIC da UFPE.
 - XIV. Portfólio de investimentos de TIC: conjunto de investimentos na área de TIC realizados pela UFPE.
 - XV. Serviços de TIC: atividades de fornecimento de infraestrutura e aplicações de TIC, bem como suporte técnico para o uso destes, atendendo aos requisitos de qualidade definidos no acordo de nível de serviço, de forma a suportar uma ou mais soluções de TIC.
 - XVI. Solução corporativa de TIC: conjunto formado por elementos de tecnologia da informação e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam a necessidades gerais dos principais eixos de atuação da UFPE.
 - XVII. Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): ativo estratégico que suporta processos de negócio institucionais, por meio da conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, processar, armazenar, utilizar e disseminar informações.
 - XVIII. Unidade provedora do serviço de TIC: unidade organizacional da UFPE responsável pela prestação de serviços de TIC e pelo desenvolvimento, evolução e manutenção das soluções tecnológicas que suportam tais serviços; ou outra unidade designada para tal, em consonância com o órgão gestor de TIC da instituição.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º A governança digital no âmbito da UFPE deverá ser implantada em consonância com os princípios preconizados pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) do governo federal:

- I. Conformidade: as ações relacionadas à governança de TIC deverão contribuir para que as ações de TIC cumpram obrigações regulamentares, legislativas, legais e contratuais aplicáveis.
- II. Foco nas Partes Interessadas: as estruturas de governança de TIC e gestão de TIC, bem como as estratégias, os planos, programas, projetos e serviços de TIC serão desenvolvidos tendo como principal insumo as necessidades das principais partes envolvidas no uso de TIC (sociedade, alta administração e áreas de negócio da organização).
- III. Gestão por Resultados: as ações relacionadas à governança digital deverão ser implantadas considerando mecanismos para a medição e o monitoramento das metas de TIC, permitindo que a função de governança de TIC possa validar, direcionar, justificar e intervir nas estratégias e ações de TIC da organização.

- IV. Participação Social: influência dos indivíduos na organização de uma sociedade; busca de proximidade e compartilhamento com a sociedade civil sobre as decisões de programas e políticas públicas.
- V. Prestação de Contas e Responsabilização: os papéis e responsabilidades acerca das tomadas de decisão que envolvem os diversos aspectos de TIC deverão ser definidos, compreendidos e aceitos de maneira clara e sem ambiguidade, de forma a assegurar a adequada prestação de contas das ações, bem como a responsabilização pelos atos praticados.
- VI. Transparência: o desempenho, os custos, os riscos e resultados das ações empreendidas pela área de TIC deverão ser medidos pela função de gestão de TIC e reportados à alta administração da organização, por meio de canais de comunicação adequados, provendo transparência à aplicação dos recursos públicos em iniciativas de TIC e propiciando amplo acesso e divulgação das informações.
- VII. TIC como Ativo Estratégico: a governança digital deve ser implantada buscando o papel estratégico da TIC para contribuir, de maneira eficaz, com a sustentação dos serviços públicos providos pela organização e com a viabilização de novas estratégias.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.5º A estrutura para a governança de TIC e gestão de TIC na UFPE é composta pelo:

- I.** Comitê de Governança Digital e Comunicação (CGDC), estrutura responsável por dirigir o alinhamento das ações e dos investimentos de TIC para o alcance dos objetivos estratégicos da organização, bem como priorizá-los, além de avaliar os resultados do desempenho da TIC.
- II.** Pró-Reitoria de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação (PROCIT), órgão responsável por direcionar, articular, executar e monitorar, com transparência e responsabilidade, as políticas e planejamentos de comunicação, informação e tecnologia da informação, atuando transversalmente na UFPE e em articulação com as unidades organizacionais, visando maior integração e interação com as comunidades interna e externa.
- III.** Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), órgão responsável pela gestão (planejamento, execução e controle) da TIC em conformidade com o direcionamento provido pela governança de TIC da UFPE.

Parágrafo único: A governança de TIC deve atuar em alinhamento à governança corporativa (representada por setores tais como auditoria interna, controladoria, gestão de riscos e planejamento estratégico, entre outros) para o alcance de seus objetivos.

Art.6º Compete ao Comitê de Governança Digital e Comunicação (CGDC) da UFPE:

- I. Definir, aprovar e atualizar políticas, normas, procedimentos e/ou padrões relativos à comunicação, informação e tecnologia da informação, submetendo as suas decisões à apreciação dos órgãos deliberativos superiores, quando for o caso.
- II. Aprovar planos e respectivas revisões quanto ao(a) Planejamento Estratégico de TIC, Dados Abertos, Contratações de TIC – e outros que se fizerem necessários – bem como monitorar a sua elaboração, revisão e execução.
- III. Estabelecer diretrizes e estratégias para promover a ampliação da oferta de serviços e informações por meio eletrônico.
- IV. Monitorar as diretrizes e estratégias de abertura de dados, transparência e acesso à informação da UFPE.

- V. Promover a integração entre as estratégias organizacionais e as estratégias das suas áreas de competência.
- VI. Priorizar e aprovar a execução dos projetos relacionados à comunicação, informação e tecnologia da informação.
- VII. Aprovar projeto ou aquisição de bem ou serviço de TIC não previsto no Planejamento Estratégico de TIC.
- VIII. Decidir sobre projetos ou aquisições de bens e serviços de acordo com a política e normas de TIC.
- IX. Assessorar na implementação das ações de suas áreas de competência.
- X. Acompanhar as ações de mitigação dos riscos de TIC em alinhamento às diretrizes da área de Gestão de Riscos da UFPE.
- XI. Propor a criação de Comissões Especiais (assessoramento especializado) ou Grupos de Trabalho, definindo seus objetivos, composição, funcionamento e prazo para conclusão de suas ações, quando for o caso.

Art.7º Compete à PROCIT:

- I. Propor e apoiar estratégias de comunicação, informação e tecnologia da informação, alinhadas às necessidades institucionais.
- II. Coordenar a elaboração de políticas, normas, procedimentos e/ou padrões de comunicação, informação e tecnologia da informação da UFPE.
- III. Conduzir a elaboração do Planejamento Estratégico de TIC e os planos referentes a Dados Abertos e Contratações de TIC (e outros que se fizerem necessários), bem como monitorar a sua elaboração, revisão e execução.
- IV. Atender às prioridades institucionais em relação à comunicação, informação e tecnologia da informação da UFPE, de forma articulada e integrada aos planos estratégicos — Plano Estratégico Institucional (PEI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico de TIC.
- V. Coordenar, articular e apoiar o Sistema Integrado de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação, formado pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI), Núcleo de TV e Rádio Universitária (NTVRU) e Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB), na execução das políticas de comunicação, informação e tecnologia da informação da UFPE.
- VI. Articular, desenvolver e monitorar ações e projetos estratégicos e inovadores de suas unidades de gestão e das unidades do Sistema Integrado de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação da UFPE.
- VII. Fortalecer a identidade e imagem institucional da UFPE por meio das ações de comunicação, informação e tecnologia da informação.
- VIII. Elaborar e executar o planejamento anual, incluindo o orçamento dos programas, projetos e ações, em alinhamento com o planejamento anual das unidades organizacionais do Sistema Integrado de Comunicação, Informação e Tecnologia da Informação da UFPE.

Art.8º Compete ao NTI:

- I. Gerenciar, monitorar e disponibilizar recursos e serviços de TIC que apoiem a UFPE no alcance dos seus objetivos institucionais.
- II. Propor políticas, normas, procedimentos e/ou padrões em assuntos relativos à gestão de TIC.
- III. Participar do Planejamento Estratégico de TIC.
- IV. Atender às prioridades institucionais em relação à TIC da UFPE, de forma articulada e integrada aos planos estratégicos — Plano Estratégico Institucional (PEI), o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Planejamento Estratégico de TIC.

- V. Atuar, direta ou indiretamente, no desenvolvimento e na execução de programas e projetos em TIC estratégicos e inovadores em TIC.
- VI. Executar as atividades relacionadas à TIC e à sustentação de soluções em alinhamento às diretrizes e políticas institucionais.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES GERAIS

Art.9º São diretrizes gerais desta política:

- I. Ações de TIC dirigidas e controladas, mediante a utilização de instrumentos de avaliação, direção e monitoramento, conforme recomendações propostas pelos modelos de governança de TIC e gestão de TIC atuais, com o objetivo de identificar oportunidades e iniciativas que otimizem seus usos e viabilizem a estratégia digital da UFPE.
- II. Elaboração, execução, monitoramento e avaliação de plano para disponibilização de dados abertos (em consonância com o Decreto Nº 8.777, de 11 de Maio de 2016), documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados dos órgãos e entidades da administração pública federal, obedecidos os padrões mínimos de qualidade, de forma a facilitar o entendimento e a reutilização das informações.
- III. Promoção da transparência e publicidade quanto à aplicação dos recursos públicos da UFPE.
- IV. Promoção de acessibilidade nos portais institucionais e ambientes digitais em consonância com as normativas do governo federal.
- V. Ampliação contínua dos serviços digitais da UFPE.
- VI. Compartilhamento e integração de dados, processos, sistemas, serviços e infraestrutura de TIC.
- VII. Ampliação do uso de ambientes digitais para melhoria dos serviços da instituição assim como formulação, implementação, monitoramento e avaliação de planejamentos, políticas e normas da UFPE.

Parágrafo único: A UFPE tem a governança de TIC e a gestão de TIC como alicerces da implantação da governança digital na instituição.

Seção I Planejamento Estratégico de TIC

Art.10. O Planejamento Estratégico de TIC observará:

- I. Integração entre as áreas de negócio da UFPE e de TIC por meio de diálogo permanente.
- II. Ampla participação das áreas de negócio na elaboração dos planos de TIC.
- III. Compreensão do negócio e dos processos de trabalho da UFPE, com o objetivo de identificar oportunidades que possam ser alavancadas pelo uso da TIC.
- IV. Alinhamento entre as ações de governança de TIC e gestão de TIC.
- V. Inclusão, nos planos estratégicos, táticos e operacionais da UFPE, de objetivos institucionais específicos para TIC.
- VI. Elaboração de planos de TIC que contemplem objetivos de médio e de longo prazo, bem como prioridades e iniciativas de curto prazo, de forma alinhada aos planos e às prioridades institucionais e às estratégias de governança digital do governo federal.
- VII. Elaboração de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos, em função dos benefícios esperados para a UFPE.
- VIII. Transparência na execução dos planos de TIC.

- IX. Formulação de propostas de provimento de soluções de TIC adequadas às necessidades de negócio e compatíveis com a capacidade de alocação de recursos.
- X. Alocação prioritária de recursos para provimento de soluções de TIC que sejam estratégicas aos objetivos da UFPE.
- XI. Formalização de processo de acompanhamento para monitorar e avaliar a implementação das ações, o uso dos recursos e a entrega dos serviços, com o objetivo de atender às estratégias e aos objetivos do negócio.
- XII. Vigência bianual, minimamente, com revisão anual. A revisão deve ter como objetivo primordial verificar o alcance das metas estabelecidas e, se necessário, estabelecer ações para corrigir possíveis desvios.
- XIII. Publicar o planejamento estratégico de TIC no Diário Oficial da União.

Seção II

Contratação de bens e serviços de TIC

Art.11. A contratação de bens e serviços de TIC observará:

- I. Definição de procedimentos padronizados para a aquisição de bens e serviços e para a gestão de contratos de TIC, assegurando a observância às legislações, orientações do governo federal e normas complementares da UFPE, suas respectivas alterações e dispositivos que venham a substituí-las.
- II. Atendimento às boas práticas e vedações do governo federal no tocante às contratações de bens e serviços de TIC, quando cabível.
- III. Identificação periódica das normativas do governo federal sobre o tema e respectiva incorporação no processo de contratação de bens e serviços de TIC da instituição.
- IV. Integração e alinhamento aos planos estratégicos e prioridades institucionais e de TIC, de modo que os resultados e benefícios planejados com a contratação atendam aos objetivos da UFPE.
- V. Apresentação de justificativas válidas, baseadas em análise adequada, com tomada de decisão clara e transparente, buscando equilibrar apropriadamente os benefícios, custos e riscos.
- VI. Avaliação dos resultados e benefícios planejados com a contratação.
- VII. Estabelecimento, sempre que possível, nos contratos com fornecedores de TIC, de previsão de pagamentos em função de resultados verificáveis e baseados em níveis mínimos de serviços.
- VIII. Definição dos papéis e responsabilidades nas contratações de bens e serviços de TIC.
- IX. Acompanhamento sistemático dos contratos de TIC vigentes e, no caso de contratação de soluções corporativas, centralização da coordenação e monitoramento da contratação através de comitê específico composto pelos órgãos de governança de TIC e gestão de TIC junto às áreas administrativa e as áreas demandantes.
- X. Adoção de arquitetura e padrões tecnológicos que se baseiem, preferencialmente, em padrões de mercado e em diretrizes de interoperabilidade do governo federal; e, nos casos em que se fizer necessária a utilização da infraestrutura tecnológica institucional, que satisfaçam às orientações técnicas estabelecidas pelo NTI.
- XI. Transparência e facilidade de acesso às normas, ao processo de aquisição de bens e serviços de TIC e à descrição dos gastos de TIC realizados pela instituição.
- XII. Elaboração anual de previsão orçamentária de TIC em alinhamento ao Planejamento Estratégico de TIC da UFPE.
- XIII. Preservação dos direitos de propriedade intelectual da UFPE sobre códigos, documentos e outros elementos integrantes de aplicações que sejam desenvolvidas especificamente para a instituição, com recursos próprios ou de terceiros.

- XIV. Priorização dos processos de aquisição de bens e serviços de TIC destinados a pesquisa, em função da especificidade destes itens.

Seção III

Comunicação sobre os resultados da governança, da gestão e do uso de TIC

Art.12. A comunicação sobre os resultados da governança, da gestão e do uso de TIC observará:

- I. Atuação proativa, da governança de TIC e da gestão de TIC, que possibilite a transparência e acesso, na internet, às seguintes informações:
 - a) planos de TIC vigentes;
 - b) informações sobre o alcance dos objetivos de TIC planejados;
 - c) informações sobre o acompanhamento das ações e dos programas e projetos de TIC;
 - d) editais, seus respectivos anexos e os resultados das licitações de TIC (inteiro teor);
 - e) estudos técnicos preliminares (inteiro teor), juntamente com os editais de licitação de TIC;
 - f) contratos de TIC e os respectivos aditivos (inteiro teor);
 - g) catálogo de serviços de TIC e sistemas;
 - h) execução orçamentária de TIC, ao longo do exercício;
 - i) respostas aos questionários dos levantamentos de governança de TIC realizados pelo TCU, bem como os respectivos relatórios de feedback;
 - j) resultados de pesquisas sobre os níveis de satisfação da comunidade acadêmica com os serviços de TIC.
 - k) documentos de auditorias e avaliações realizadas por órgãos reguladores internos e externos à UFPE, sem prejuízos à segurança da informação e comunicação da instituição;
 - l) deliberações sobre decisões de TIC registradas em atas.
- II. Atendimento aos princípios dos “Dados Abertos Governamentais” quando da divulgação das informações sobre a gestão e o uso de TIC.
- III. Propiciar a adequação do meio de divulgação e formato das comunicações aos respectivos públicos alvos.

Seção IV

Desenvolvimento e avaliação de pessoal e chefias de TIC

Art.13. O desenvolvimento e avaliação de pessoal e chefias de TIC observará:

- I. Definição de modelo de gestão por competências de TIC, com base em levantamento sistemático das competências básicas, técnicas e gerenciais para a atuação da governança de TIC e da gestão de TIC.
- II. Articulação com a área de gestão de pessoas para definição de metodologias e ferramentas a serem implementadas, possibilitando o desenvolvimento de pessoal e chefias de TIC.
- III. Adequação quantitativa e qualitativa dos servidores de TIC, de forma a suportar a gestão e operação das atividades de TIC da instituição.
- IV. Realização de capacitação baseada no modelo de gestão por competências de TIC referenciado no item I.
- V. Avaliação de desempenho baseada no modelo de gestão por competências de TIC referenciado no item I.
- VI. Incentivo a iniciativas de capacitação e mentoria que aproveitem habilidades e conhecimentos do quadro de pessoal da UFPE.
- VII. Definição de requisitos para edital de concurso de novos servidores com base nas matrizes de competências básicas, técnicas e gerenciais e nas atribuições e responsabilidades de TIC.

Seção V

Gestão de Riscos de TIC

Art.14. A gestão de riscos de TIC observará:

- I. Articulação com a área de gestão de riscos da UFPE para definição de metodologias e ferramentas a serem implementadas, possibilitando a gestão e a mitigação dos riscos dentro dos padrões institucionais.
- II. Identificação, análise, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos de TIC, de forma contínua mediante processos formalizados.
- III. Estabelecimento de critérios para tratamento dos riscos relacionados à TIC, considerando aspectos legais, financeiros, operacionais, tecnológicos, negociais e de imagem da UFPE.
- IV. Manutenção de portfólio dos riscos conhecidos com descrição de seus atributos (incluindo frequência esperada e potenciais impactos) e das atividades de controle existentes.
- V. Atuação sistemática da gestão de riscos de TIC, sempre que possível concomitante ao monitoramento da execução do planejamento estratégico de TIC e de seus planos táticos e operacionais.
- VI. Definição de processos de reporte aos envolvidos na gestão de riscos de TIC e a área de gestão de riscos da UFPE.

Seção VI

Gestão de Projetos de TIC

Art. 15. A gestão de projetos de TIC observará:

- I. Alinhamento entre os projetos de TIC e as estratégias, planos e prioridades institucionais, contribuindo, assim, para o cumprimento da missão e o alcance das metas da UFPE.
- II. Avaliação, monitoramento e comunicação do desempenho do portfólio de investimentos, visando à maximização dos benefícios e a otimização na alocação dos recursos.
- III. Balanceamento do portfólio de projetos utilizando critérios tais como alinhamento com a estratégia, retornos de curto e longo prazos, tipos de benefícios, grau de risco, impacto para a UFPE, capacidade de atendimento da unidade executora, restrições de recursos e fontes de financiamento.
- IV. Publicação do portfólio de investimentos de TIC.
- V. Reporte periódico do desempenho dos projetos e programas de TIC ao Comitê de Governança Digital da UFPE.
- VI. Aprovação ou rejeição de propostas de projetos deverá ser decidida pelo Comitê de Governança Digital e Comunicação ou órgão por ele delegado, em conformidade com os incisos II e III deste artigo.
- VII. Início da execução dos projetos somente mediante autorização por autoridade competente.
- VIII. Execução centralizada dos projetos de TIC pelo NTI e, quando cabível e viável técnica e economicamente, de modo descentralizado, sempre em consonância com o órgão.
- IX. Determinação adequada dos requisitos e expectativas das partes interessadas, assim como o seu gerenciamento.
- X. Definição do processo de gestão de projetos de TIC e documentações mínimas para a gestão e qualidade do projeto.
- XI. Estabelecimento de níveis adequados de coordenação, comunicação e colaboração com as partes interessadas para assegurar que estas estejam devidamente engajadas nos programas/projetos.

- XII. Comunicação direta e transparente com as partes interessadas, produzindo documentação capaz de demonstrar a situação do projeto e viabilizar a tomada de decisões, com grau de formalidade adequado às necessidades de cada projeto.
- XIII. Identificação, análise, tratamento e monitoramento dos riscos dos projetos de forma contínua.
- XIV. Mensuração de desempenho dos projetos com base em critérios tais como cronograma, qualidade, custos e riscos, identificando e avaliando o impacto de quaisquer desvios, e reportando os resultados às partes interessadas.

Seção VII

Gestão de Serviços de TIC

Art. 16. A gestão de serviços de TIC observará:

- I. Prestação de serviços de TIC realizada de forma centralizada pelo NTI e, quando cabível e viável técnica e economicamente, de forma descentralizada, sempre em consonância com o NTI.
- II. Formalização dos serviços no Catálogo de Serviços de TIC e apresentação por meio de linguagem e informações claras e adequadas ao público-alvo usuário.
- III. Níveis de serviços de TIC definidos e revisados periodicamente.
- IV. Termos e metas para cada serviço formalmente acordados entre as áreas de negócio e a unidade provedora do serviço de TIC e documentados em um acordo de nível de serviços (ANS).
- V. Acordos de nível de serviço (ANS) devem incluir o grau de satisfação dos usuários como indicador de nível de serviço.
- VI. Comunicação periódica, às áreas de negócio da UFPE, dos resultados do monitoramento em relação ao alcance dos níveis de serviço, definidos junto às referidas áreas.
- VII. Mensuração e comunicação periódica sobre o desempenho dos serviços de TIC ao Comitê de Governança Digital da UFPE.
- VIII. Gestão dos processos operacionais, da infraestrutura e das aplicações de forma a cumprir os níveis de serviços.
- IX. Utilização de forma racionalizada da informação, da infraestrutura e das aplicações necessárias para a prestação dos serviços de TIC.
- X. Processos, serviços, infraestrutura e aplicações devem ser integrados e interoperáveis, sempre que possível.
- XI. Definição de norma operacional para todo serviço de TIC oferecido aos usuários da UFPE abrangendo necessariamente:
 - a) nome e descrição do serviço;
 - b) os procedimentos para a utilização do serviço;
 - c) as restrições de utilização do serviço;
 - d) o nível de segurança e responsabilidades do usuário na utilização do serviço, quando cabível;
 - e) as sanções e penalidades pelo uso inadequado do serviço, quando cabível.
- XII. Divulgação no Portal UFPE das normas operacionais dos serviços bem como modificações posteriores devendo o usuário do serviço manifestar-se oficialmente em caso de discordância em relação às normas operacionais associadas ao serviço.
- XIII. Todos os usuários estão sujeitos à auditoria quanto à utilização dos serviços de TIC, conforme a Política de Segurança da Informação e Comunicação (PoSIC) da UFPE.
 - a) Os procedimentos de auditoria e de monitoramento de uso dos serviços de TIC serão realizados pelas aplicações preparadas para este fim;

- b) A gestão das aplicações de que trata o item a) será de responsabilidade da unidade provedora, podendo sua execução ser delegada com o objetivo de observar o cumprimento das normas operacionais associadas;
 - c) Havendo evidência de atividade que possa comprometer o desempenho e/ou a segurança dos serviços de TIC, ou ainda que infrinja a norma operacional associada, será permitido à unidade provedora do serviço de TIC auditar e monitorar as atividades de usuários, inclusive inspecionando seus arquivos e registros de acesso em conformidade com a Norma Complementar n 21/IN01/DSIC/GSI/PR, de 8 de outubro de 2014.
- XIV. Em caso de descumprimento das normas operacionais, poderão ser aplicadas sanções aos usuários, tais como ter o acesso aos serviços suspenso temporária ou permanentemente.
- XV. Com o objetivo de evitar situações de interrupção e manter em funcionamento os serviços de TIC, deverá ser observado o que regulamenta a seção "Da Gestão de Continuidade", da Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) da UFPE.

Seção VIII

Gestão de Ativos de TIC

Art. 17. A gestão de ativos de TIC observará:

- I. Disponibilização de ativos de TIC para uso exclusivo no desenvolvimento das atividades e projetos vinculados à UFPE.
- II. Uso dos ativos de TIC da UFPE de maneira profissional, ética, legal e sustentável, com vistas à redução dos impactos ambientais.
- III. Definição de procedimentos padronizados para possibilitar que os ativos de TIC sejam identificados, gerenciados e monitorados, assegurando a observância às legislações, orientações do governo federal e normas complementares da UFPE, suas respectivas alterações e dispositivos que venham a substituí-las.
- IV. Identificação e registro atualizado e preciso de todos os ativos de TIC da UFPE - incluindo seus respectivos responsáveis - para suportar análises e subsidiar a tomada de decisões fundamentadas.
- V. Gestão e monitoramento do ciclo de vida dos ativos de TIC são de competência dos respectivos responsáveis pelos ativos de TIC e/ou do NTI conforme normativa complementar a esta política.
- VI. Monitoramento da capacidade e desempenho dos ativos de TIC da UFPE mediante métricas e indicadores adequados, especialmente dos ativos considerados críticos para o fornecimento de serviços de TIC, tomando medidas para maximizar sua confiabilidade e disponibilidade.
- VII. Adoção de processo de desfazimento e descarte de ativos físicos de TIC para tratar os ativos subutilizados, redundantes ou que não se encontrem em condições de uso.
- VIII. Gestão do parque tecnológico observando, sempre que possível, o prazo de garantia contratada, a vida útil dos equipamentos, a capacidade atual e a projeção da evolução da demanda, de modo que o número ideal de ativos de TIC seja mantido para suportar os objetivos da UFPE bem como os custos e benefícios envolvidos.

Seção IX

Avaliação de governança de TIC e gestão de TIC

Art.18. A avaliação de governança de TIC e gestão de TIC observará:

- I. Estabelecimento de uma abordagem para monitoramento, coleta e reporte de diferentes informações relacionadas ao desempenho de TIC (metas de nível de serviço, resultados dos programas e projetos, indicadores da implementação dos planos de TIC, etc).
- II. Revisão e reporte periódico do desempenho de TIC, fornecendo uma visão geral e sucinta ao Comitê de Governança Digital e Comunicação da UFPE e outras partes interessadas, através de relatórios concisos, claros e adaptados às necessidades de gestão e audiências.
- III. Definição, revisão, atualização e aprovação periódica, com as partes interessadas, de metas de desempenho e conformidade.
- IV. Avaliação do modelo de governança de TIC e mecanismos implementados (incluindo estruturas, princípios e processos) quanto à sua eficácia, capacidade de supervisionar adequadamente a TIC e criação de valor (realização de benefícios, otimização de riscos e recursos), mediante implementação de ações preventivas, corretivas e de melhoria.
- V. Processos de TIC e processos de negócio dependentes de TIC devem estar em conformidade com leis e regulamentos externos aplicáveis.
- VI. Realização periódica de análise do nível de maturidade, com base nos modelos de referência, dos processos de governança de TIC e gestão de TIC.

CAPÍTULO VI DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Art. 19. Atos ou ações que violem o disposto nesta Resolução ou em quaisquer de suas normas e/ou procedimentos complementares, no âmbito da UFPE, serão apuradas mediante instauração de processo administrativo disciplinar.

Parágrafo único. Os responsáveis por prejuízos ou irregularidades mencionados no *caput* deste artigo responderão administrativa, civil e/ou penalmente pelos seus atos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. A elaboração de toda normativa interna à UFPE que preveja impacto nos bens e serviços de TIC deve contemplar a participação das estruturas de TIC para avaliação e garantia de sua viabilidade.

Art. 21. Toda normativa externa à UFPE que preveja impacto nos serviços de TIC deve ser formalmente comunicada pelas áreas responsáveis ao NTI para análise de impacto por meio de procedimento complementar a esta política.

Art. 22. Adaptação e aprimoramento dos recursos de TIC para atender a requisitos de acessibilidade e inclusão social.

Art. 23. Toda elaboração e execução de projetos de redes com impacto na infraestrutura de obras deverá ser submetida à análise técnica da Diretoria de Planos e Projetos (SINFRA/UFPE), conforme procedimento complementar a esta política.

Art. 24. Toda elaboração e execução de projetos de obras deverá ser submetida à análise técnica do NTI para avaliação e definição de adequações necessárias ao bom funcionamento da infraestrutura de tecnológica da UFPE, conforme procedimento complementar a esta política.

Art. 25. As normas, os processos e os procedimentos necessários para implantação desta política serão definidos gradualmente, observando-se a priorização a ser estabelecida e mantida pelo Comitê de Governança Digital e Comunicação da UFPE.

Art. 26. A UFPE deverá envidar esforços para a alocação de recursos apropriados para desenvolver, implementar e manter a presente Política.

Art. 27. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança Digital e Comunicação da UFPE.

Art. 28. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.